LEI Nº 2082 /2013, de 12 de dezembro de 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a delegação de competência para o ordenamento de despesa no Município de Belo Jardim e dá outras providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha para sansão ou veto do Prefeito do Município o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto

Art. 1º - *Esta Lei disciplina a delegação de competência para determinar o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas na Administração Direta no Município de Belo Jardim, fundamentada pela responsabilidade fiscal e no planejamento público.*

Seção II
Das Definições e Conceitos

Art. 2º - *Para efeitos de interpretação desta Lei entende-se por:*

I – Orçamento: instrumento de planejamento que representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicação de recursos pelas entidades públicas em determinado período;

II – Despesa Pública: conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade;

III – Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum

NOVOS TEMPOS

preestabelecido, visando à solução de um problema ou atendimento de determinada demanda da sociedade;

IV – Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens e serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V – Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário a manutenção da ação de Governo;

VI – Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

VII – Responsabilidade Fiscal: a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada de garantia e inscrição em restos a pagar;

VIII – Planejamento da Despesa: etapa que abrange a análise para a formulação do plano de ações governamentais que serve de base para a fixação da despesa orçamentária, descentralização e movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira e o processo de licitação e contratação;

IX – Processo de Licitação: conjunto de procedimentos administrativos que objetivam adquirir materiais, contratar obras e serviços, alienar ou ceder bens a terceiros, bem como fazer concessões de serviços públicos com as melhores condições para o Município, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

NOVOS TEMPOS

convocatório, do julgamento objetivo e de outros que lhe são correlatos;

X – Programação Orçamentária e Financeira: a compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ajuste da despesa às projeções de resultados e da arrecadação;

XI – Empenho: ato emanado da autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320, de 1.964.

XII – Liquidação: fase da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo como base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar a origem e o objetivo do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar, para extinguir a obrigação;

Art. 3º - O ato de ordenar despesas compreende:

I- A observância do planejamento orçamentário estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como pela Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro;

II- O respeito aos programas, ações, projetos e atividades previstas no Plano Plurianual – PPA;

III- O planejamento da despesa, observando-se a legalidade em todas as suas fases, em especial no processo licitatório e sua homologação e adjudicação, autorização para empenho, atesto de liquidação e ordenamento da despesa pública;

IV- A observação de todos os aspectos de responsabilidade fiscal, e compatibilização do planejamento da despesa com a programação orçamentária e financeira.

NOVOS TEMPOS

CAPÍTULO II
DA DELEGAÇÃO, DO PROCESSAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Órgãos com Despesa Delegada

Art. 4º - Fica delegada a competência para autorizar e ordenar despesas aos Secretários Municipais, devendo ser obedecidos os princípios constitucionais, as disposições legais aplicáveis, as normas e regulamentos pertinentes, em todas as fases da despesa, na forma do art. 3º desta Lei.

§ 1º - A delegação de que trata o caput prescinde a concordância do seu titular, sendo condição indissociável para o exercício do cargo.

§ 2º - A delegação de que trata o caput compreende o ordenamento das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual referente às unidades administrativas vinculadas às respectivas Secretarias.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde tem suas despesas autorizadas, ordenadas e processadas no Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a legislação federal aplicável.

§ 4º - As despesas relativas à assistência social serão autorizadas, ordenadas e processadas por meio d fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º- A autorização e ordenamento de despesas, a que se refere o caput deste artigo, compreende a adjudicação e a homologação de processos licitatórios.

§ 6º - O ordenador de despesa, salvo conveniência, não é responsável por prejuízos causados ao erário decorrentes de atos praticados por agentes subordinados que exorbitar das ordens recebidas, devidamente comprovada em inquérito administrativo.

NOVOS TEMPOS

NOVOS TEMPOS

Seção III
Do Processamento da Despesa

Art. 5º - As notas de empenho relativas às despesas ordenadas e autorizadas pelos Secretários serão assinadas conjuntamente com o Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 6º - A contabilidade e o processamento das despesas serão feitos nas dependências da Secretaria de Gestão Pública, nos termos da Lei e dos regulamentos, sob a supervisão do Secretário de Gestão Pública.

§ 1º - Excetuam-se da supervisão da Secretaria da Gestão Pública as despesas autorizadas, ordenadas e processadas nas dependências

onde funcionam os órgão da Administração Indireta que têm contabilidade próprio.

§ 2º - A autorização de pagamento dos ordenadores de despesa pressupõe a sua boa-fé, de modo que a supervisão de que trata o caput não implica na responsabilização do Secretário de Gestão Pública no ordenamento de despesa das demais Secretarias.

Art. 7º - O processamento da despesa cujos valores da contratação excedem os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado, devendo a documentação constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária, com a seguinte documentação comprobatório:

I- a autorização para realizar a despesa;
II- o termo de adjudicação da licitação, quando necessário;
III- a autorização para emissão da nota de empenho;
IV- o instrumento de contrato, quando necessário;
V- a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
VI- a autorização para pagamento.

Seção IV
Do Controle da Despesa e das Disposições Finais

Art. 8º - *A Controladoria Municipal acompanhará a execução da despesa pelo monitoramento dos processos simplificados de que trata o art. 7º desta Lei, bem como outros meios e procedimentos estabelecidos nas normas de controle interno.*

Art. 9º - *Esta Lei será regulamentada, nos pontos necessários, por Decreto Executivo, podendo a Secretaria de Gestão Pública emitir instruções normativas, criar formulários e estabelecer procedimentos para o fiel cumprimento desta Lei.*

Art. 10 – *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 12 de dezembro de 2013.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito

NOVOS TEMPOS